

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE APOSTILAMENTO

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018. TERMO ADITIVO Nº 054/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E O LAR DE TRANSIÇÃO - "CASA DA FRATERNIDADE". PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 4666/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL 003/2017 – LAR TRANSIÇÃO – “CASA DA FRATERNIDADE”. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E O LAR DE TRANSIÇÃO - "CASA DA FRATERNIDADE". DO OBJETO: O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ACOLHIDOS E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS, PROPORCIONANDO AMBIENTE PROTETIVO PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABANDONO, MAUS TRATOS, NEGLIGENCIADAS, COMO ALTERNATIVA DE MORADIA PROVISÓRIA, DENTRO DE UM CONTEXTO RESIDENCIAL PARA PEQUENOS GRUPOS, SEM DISTINÇÃO DE RAÇA, COR, SEXO, RELIGIÃO, POLÍTICA OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE PRECONCEITOS, SENDO UTILIZADO COMO FORMA DE TRANSIÇÃO, PARA POSTERIOR RETORNO FAMILIAR. RETIFICA-SE O REFERIDO TERMO ADITIVO Nº 054/2021 FIRMADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021 NA SEGUINTE CONFORMIDADE: ITEM 02 - CLÁUSULA SEGUNDA ONDE SE LÊ: “(...) POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 (...)”. LEIA-SE: “(...) POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 (...)”. ITEM 03 – CLÁUSULA TERCEIRA ONDE SE LÊ: RO 08 2344 4002 2492 RP F01 LEIA-SE: RO 08 244 4002 2492 RP F01. DATA DA ASSINATURA: 12 DE FEVEREIRO DE 2021. TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Saep

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 23/2021 CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga CONTRATADA: TUBOS DE CONCRETO ARK'TETUS LTDA ME. OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para galerias de águas pluviais, de acordo com o Termo de

Referência e demais exigências contidas no edital. Valor R\$144.870,00 Pregão Presencial 01/2021. Assinatura: 18 de fevereiro de 2021. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021. João Alex Baldovinotti – Superintendente

Seção de Licitação

EDITAL – REABERTURA

Edital: 13/21. Processo Administrativo: 5082/20. Pregão Presencial: 01/21. Objeto: contratação de serviços de exames complementares de diagnóstico para pacientes de unidades de saúde. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 04 de março de 2021, na Seção de Licitações. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021. Alecsandra Rossani Scholling – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 138/20. Processo Administrativo: 4561/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00095. Pregão Eletrônico: 81/20. Objeto: Registro de Preços de medicamentos para atender Ordens Judiciais. Proponentes: 04. Ata de Registro de Preços nº 07/21. Compromissária: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 17/02/21. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 145/20. Processo Administrativo: 4767/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00104. Pregão Eletrônico: 87/20. Objeto: aquisição de computadores e rack servidor padrão para a UTI-Covid e Unidade Sentinela-Covid-19. Proponentes: 05. Gestora do Contrato: Ana Paula dos Santos. Cargo: Enfermeira. Contrato nº 26/21. Contratada: M. J. DE O. MARTIMBIANCO & CIA LTDA EPP. Valor: R\$ 11.668,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Assinatura: 17/02/21. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 4519/2018. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 03/19. **Termo Aditivo nº** 27/21 **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 62/19. **Concessionário:** MARIA CRISTINA PAULINO

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

ROSSATO. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses a contar retroativamente de 13/12/2020. **Valor:** o valor para atender o período de 12 meses será de R\$ 1.793,04 (mil, setecentos e noventa e trinta reais e quatro centavos.). **Objeto:** concessão de uso de boxe nº 36, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas. **Assinatura:** 12/02/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 526/2019. **Processo Administrativo:** 4864/2019. **Termo Aditivo nº 02/21. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 161/2019. Contratada:** ROCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 12 meses a contar de 25 de dezembro de 2020, pra consumo de saldo existente. **Assinatura:** 12/02/21. **Objeto:** aquisição de gás GLP P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019 – PROFESSOR

Fica convocada a candidata **Vanessa Ap. Valentim – RG nº 30486027X**, classificada em 41º lugar, para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos conforme descrito no Capítulo XIII – Da Contratação, Item 13.2, do Edital do Processo Seletivo nº 01/2019. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021.
Andreia Medeiros de Carvalho
Resp. p/ Chefe da Seção de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93: “Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
C.I. Nº 10/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº

8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **Xerografia Informática Ltda EPP, CNPJ 04.911.191/0001-02. Justifica-se a referida quebra, pois o atraso nos pagamentos superior a 90 dias sujeita a sanções previstas na lei de licitação, inclusive com a possibilidade de paralisação dos serviços. Justifica-se também pela importância deste serviço no dia a dia das repartições da Prefeitura, principalmente as que realizam atendimento ao público.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Fornecedor: Xerografia Informática Ltda EPP;
Empenhos: 2391 – 2393 – 2390 – 2389 – 2392 – de 27/07/2020, 2689 – 2690 – de 25/08/2020;
Notas Fiscais: 28012 – 28013 – 28014 – 28015 – 28016 emitidas em 03/11/2020 e 28376 emitida em 26/11/2020;
Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 3.887,18;
Descontos: 0;
Valor líquido : R\$ R\$ 3.887,18;
Vencimentos: 03/12/2020 e 16/12/2020;
Pagamento: 11/02/2021;
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000; Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93: “Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
C.I. Nº 04/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA; CNPJ nº 23.146.943/0001-22 referente a nota fiscal abaixo relacionada, no valor de R\$ 22.222,22. Trata o referido pagamento da 3ª medição referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de revisão do Plano Diretor do Município de Pirassununga, o pagamento da referida nota fiscal deverá ser feito, uma vez que o constante da 3ª medição já foi executado parcialmente, permitindo**

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

assim a continuidade sem tumulto, dos serviços em andamento. Destarte, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima indicado, para não pararem os trabalhos e não causar prejuízo ao TAC feito com o Ministério Público . Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA;

Empenho: 1956 de 01/01/2021;

Nota Fiscal: 55, emitida em 18/12/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 22.222,22;

Descontos: 0

Valor líquido : R\$ 22.222,22;

Vencimento: 03/02/2021;

Pagamento: 03/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 41/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 03.012.197/0001-77. Considerando que o sistema de gestão da educação é uma ferramenta vital para o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e a paralisação terá grande impacto negativo ao funcionamento dos serviços desta Secretaria, inclusive na vida escolar de mais de 5 mil alunos da Rede Municipal, bem como nos trabalhos on-line que foram implementados em decorrência ao momento de pandemia que estamos atravessando.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA;

Empenho: 3041 de 30/09/2020;

Notas Fiscais: 22029 de 03/11/2020, 22153 de 01/12/2020, 21886 de 01/10/2020 e 22298 de 04/01/2021

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 83.800,64;

Descontos: 0;

Valor líquido: R\$ 83.800,64;

Vencimentos: 04/01/2020, 02/12/2020, 30/10/2020 e 03/02/2021;

Pagamento: 10/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 2200000;

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 11/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **J.R. PINTO & VALIM LTDA EPP; CNPJ nº 71.921.944/0001-40 referente a nota fiscal abaixo relacionada, no valor de R\$ 350,00. Trata o referido sobre a instalação de aparelho de ar condicionado da Seção de Processamento de Dados. Justifica-se a referida quebra pois o fornecedor em questão atende recorrentemente a diversos serviços em toda a Prefeitura, e o atraso no pagamento pode ser motivo para a negativa no atendimento a outros locais que necessitam da prestação do serviço.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: J.R. PINTO & VALIM LTDA EPP;

Empenho: 3513 de 17/11/2020;

Nota Fiscal: 1910, emitida em 19/11/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 350,00;

Descontos: 0

Valor líquido: R\$ 350,00;

Vencimento: 18/12/2020;

Pagamento: 09/02/2021;

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.
Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

JUSTIFICATIVA: Venho por meio desta, justificar a quebra de ordem cronológica no tocante ao pagamento mensal pelos serviços prestados pela Empresa Thiago de Souza Faria Barbosa – ME, “Miletto’s”, através da Nota Fiscal de nº 028/2021 no valor de R\$ 8.303,00 e que presta serviço de forma contínua no fornecimento de marmitas, não podendo ser interrompido, sendo que existe um contrato, de nº 030/2020, pertencente ao Processo Administrativo 1056/2020, firmado entre esta prefeitura e a empresa supracitada. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA
34483077856;

Empenho: 1441 de 01/01/2021;

Nota Fiscal: 28, emitida em 02/01/2021;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 8.303,00;

Descontos: 0

Valor líquido : R\$ 8.303,00;

Vencimento: 25/01/2021

Pagamento: 11/02/2021

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda

corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 064/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **OLIPOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ número 62.688.528/0001-52.**

Trata-se de pagamento de empresa contratada para a construção de praça de lazer entre os bairros Jardim Verona II e Terras de São José. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: OLIPOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;

Empenho: 3063 de 01/10/2020;

Nota Fiscal: 383, emitida em 15/10/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 63.047,65;

Descontos:

- ISS: R\$ 3.152,38;

Valor líquido : R\$ 59.895,27;

Vencimento: 29/10/2020;

Pagamento: 11/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 42/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **NEXA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; CNPJ nº 10.618.871/0001-27. Considerando que o link de internet é uma ferramenta vital para o funcionamento**

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

da Secretaria Municipal de Educação e a paralisação do serviço impossibilitará o funcionamento de quase a totalidade dos trabalhos aqui executados, incluindo reuniões on-line que tem sido uma ferramenta indispensável devido ao momento que pandemia que estamos atravessando, paralisação de servidores web onde são hospedados todas as documentações de apoio e suporte às unidades escolares e etc. Considerando que o artigo 5º da lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: NEXA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI;
Empenhos: 1285 de 23/03/2020 e 2885 de 14/09/2020;
Notas Fiscais: 319.419 de 16/11/2020, 325.224 de 01/12/2020 e 334.922 de 14/12/2020;
Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 4.300,00;
Descontos: 0;
Valor líquido : R\$ 4.300,00;
Vencimentos: 15/12/2020, 04/01/2021 e 13/01/2021;
Pagamento: 11/02/2021
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 2200000.
Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93: "Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." C.I. Nº 039/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TIMELAB LTDA, CNPJ 22.134.693/0001-48. Trata-se o requerido sobre assinatura pré-paga de tabela de preço de mão de obra para o sistema de manutenção de veículos, pelo período de 12 (doze) meses.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado

o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: TIMELAB LTDA;
Empenho: 3166 de 01/01/2021;
Nota Fiscal: 5195, emitida em 29/10/2020;
Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 1.299,00;
Descontos: 0
Valor líquido: R\$ 1.299,00;
Vencimento: 29/01/2021;
Pagamento: 09/02/2021;
Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.
Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93: "Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." C.I. Nº 06/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **H-NET TELECOM LTDA; CNPJ nº 31.422.658/0001-15. As notas fiscais relacionadas referem-se ao fornecimento de link de internet de fibra ótica para diversas Secretarias da Municipalidade nos períodos abaixo especificado através do contrato nº 90/2020. Justifica-se a referida quebra pois, devido ao atraso nos pagamentos o fornecedor reduziu o serviço prestado, e o atraso maior que 90 dias, sujeita a Prefeitura a sanções previstas na Lei de Licitação, inclusive com a possibilidade paralisação dos serviços.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: H-NET TELECOM LTDA;
Empenhos: 3797 de 17/12/2020, 2786 de 03/09/2020, 2790 de 03/09/2020, 2784 de 03/09/2020, 2792 de 03/09/2020, 2785 de 03/09/2020, 2789 de 03/09/2020, 2787 de 03/09/2020, 2788 de 03/09/2020, 2795 de 03/09/2020, 2786 de 01/01/2021, 2790 de 01/01/2021, 2784 de 01/01/2021, 2792 de 01/01/2021, 2785 de 01/01/2021, 2789 de 01/01/2021, 2787 de 01/01/2021, 2788 de 01/01/2021, 2795 de 01/01/2021, 131 de 04/01/2021 e 3797 de 01/01/2021.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

Notas Fiscais: 36418 de 24/10/2020, 40060 de 25/11/2020, 40064 de 25/11/2020, 40063 de 25/11/2020, 40062 de 25/11/2020, 40058 de 25/11/2020, 40056 de 25/11/2020, 40054 de 25/11/2020, 40053 de 25/11/2020, 40061 de 25/11/2020, 40057 de 25/11/2020, 43900 de 25/12/2020, 43899 de 25/12/2020, 43898 de 25/12/2020, 43894 de 25/12/2020, 43892 de 25/12/2020, 43890 de 25/12/2020, 43889 de 25/12/2020, 43897 de 25/12/2020, 43893 de 25/12/2020 e 43896 de 25/12/2020.

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 3.964,58.

Descontos: 0;

Valor líquido : R\$ 3.964,58.

Vencimentos: 27/01/2021, 04/01/2021, 11/12/2020 e 05/02/2021.

Pagamento: 05/02/2021.

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000 e 5100000.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Cl. Nº 12/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CERTDATA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 16.986.332/0001-27. Considerando a aquisição de certificados digitais, a possibilidade de revogação dos mesmos e a necessidade deste item no cotidiano das Seções da Prefeitura, fica evidente a necessidade de pagamento deste fornecedor.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: CERTDATA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA ;

Empenho: 3713 de 01/01/2021;

Nota Fiscal: 31247 de 07/01/2021;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 179,10;

Descontos: 0

Valor líquido: R\$ 179,10;

Vencimento: 22/01/2021;

Pagamento: 11/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000; Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 08/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **J.R. PINTO & VALIM LTDA EPP; CNPJ nº 71.921.944/0001-40 referente a nota fiscal abaixo relacionada, no valor de R\$ 320,00. Trata o referido sobre a manutenção e limpeza do aparelho de ar condicionado da Seção de Processamento de Dados. Justifica-se a referida quebra pois o fornecedor em questão atende recorrentemente a diversos serviços em toda a Prefeitura, e o atraso no pagamento pode ser motivo para a negativa no atendimento a outros locais que necessitam da prestação do serviço.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: J.R. PINTO & VALIM LTDA EPP;

Empenho: 2879 de 11/09/2020;

Nota Fiscal: 1765, emitida em 22/09/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 320,00;

Descontos: 0

Valor líquido: R\$ 320,00;

Vencimento: 09/12/2020;

Pagamento: 05/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 063/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ número 00.957.707/0001-90. Trata-se de pagamento referente a Contratação de empresa especializada para construção de guarita, instalação de balanço rodoviária e alambrado para gerenciamento, isolamento, controle interno, aferição de resíduos e aumento da vida útil do Aterro Sanitário Municipal. O pagamento deverá ser feito para um pacífico andamento das obras.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;

Empenhos: 2755 de 01/01/2020 e 1981 de 18/06/2020;
Notas Fiscais: 686 e 687 de 25/08/2020, 696 de 20/10/2020;

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 46.911,88;

Descontos:

- ISS: R\$ 2.345,60

- INSS: R\$ 665,29

Valor líquido : R\$ 43.900,99;

Vencimento: 25/11/2020;

Pagamento: 11/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões

de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 14/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELLI, CNPJ número 10.707.655/0001-58. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços em cálculos trabalhistas e judiciais, em processos oriundos da vara do trabalho, da justiça comum estadual e federal, tribunal de contas e ministério público do trabalho, para a Procuradoria Geral do Município.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELLI;

Empenho: 94 de 02/01/2020;

Nota Fiscal: 44, emitida em 30/09/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 6.608,00;

Descontos: 0

Valor líquido : R\$ 6.608,00;

Vencimento: 20/10/2020;

Pagamento: 11/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I 14/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **Dibute Software Ltda, CNPJ 12.843.800/0001-53. Justifica-se a referida quebra pois o atraso nos pagamentos superior a 90 dias sujeita as sanções previstas na lei de licitação, inclusive com a possibilidade de paralisação dos serviços. Justifica-se também pela importância deste serviço no dia a dia das repartições da Prefeitura, além das emissões de guias junto ao Portal do Cidadão, prejudicando diretamente na arrecadação**

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021 | Ano 08 | Nº 091

do município. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: Dibute Software Ltda;

Empenho: 2761 de 01/09/2020;

Notas Fiscais: 11894 e 11895, de 15/10/2020;

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 9.169,46;

Descontos: 0;

Valor líquido: R\$ 9.169,46;

Vencimento: 04/11/2020;

Pagamento: 11/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000;

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 13/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **H NET TELECOM LTDA; CNPJ nº 31.422.658/0001-15. Trata-se de fornecimento de link de internet de fibra ótica para diversas Secretarias da Municipalidade através do contrato número 90/2020. Justifica-se a referida quebra, pois devido ao atraso, o fornecedor reduziu o serviço prestado, e o atraso maior que 90 dias, sujeita a sanções previstas na lei de licitação, inclusive com a paralisação do serviço.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: H NET TELECOM LTDA;

Empenhos: 2791 de 01/01/2021 e 2791 de 03/09/2020;

Notas Fiscais: 40065 de 25/11/2020 e 43901 de 25/12/2020;

Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 2.910,95;

Descontos: 0;

Valor líquido: R\$ 2.910,95;

Vencimentos: 04/01/2021 e 05/02/2021;

Pagamento: 11/02/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação, 2200000. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 062/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP; CNPJ nº 05.212.966/0001-06. Trata o referido pagamento da execução dos serviços contínuos no sistema de iluminação pública (Data referência: 12/11/2020 a 11/12/2020); o pagamento deverá ser feito, uma vez que os serviços já foram prestados, permitindo assim a continuidade sem tumulto, da prestação dos serviços. Destarte, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima indicado.** Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP;

Empenho: 404 de 30/01/2020;

Nota Fiscal: 996, emitida em 14/12/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 48.003,53;

Descontos:

IR – R\$ 476,04

ISS – R\$ 2.400,18

Valor líquido : R\$ 45.127,31;

Vencimento: 15/01/2021

Pagamento: 11/02/2021

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO